



**RESOLUÇÃO Nº 01, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.**

**DISPÕE DE NORMAS PARA MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE UNIDADES  
IMO POR CARRETAS ADAPTADAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DENTRO  
DO PORTO DE ITAJAÍ.**

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513, de 06 de junho de 2000, combinado com a Lei nº 9.966/2000, com a Norma Regulamentadora – NR 29, com as Leis Ambientais vigentes, e a Política Integrada de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho do Porto de Itajaí;

**Considerando** que o Porto de Itajaí possui contrato com uma empresa especializada para atuar na Base de Emergência do Porto, em funcionamento 24 horas por dia, 365 dias do ano, com mão de obra especializada em atendimento de emergência com produtos químicos, vazamento de óleo, incêndio e explosão conforme previsto nos Planos de Emergência Individual - PEI e o Plano de Controle de Emergência – PCE;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - As carretas adaptadas para a movimentação interna de unidades IMO, deverão possuir 4 (quatro) cones na cor laranja e branca, com altura entre 70 cm a 76cm, em perfeito estado de conservação e condições de uso, para transporte de produtos perigosos, conforme NBR 15071/04 ABNT, não sendo necessário possuir o KIT de emergência estabelecido pela NBR 9735/12 ABNT.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Entende-se por movimentação interna de unidade IMO, aquela que ocorre do costado para a área segregada e vice-versa, feita por caminhões adaptados para o transporte interno.

**Artigo 2º** - As carretas adaptadas para a movimentação interna de unidades IMO, deverão possuir na cabine do veículo, um extintor de no mínimo 2 kg classe Pó Químico ABC, para ser utilizado em incêndio que ocorra no veículo, sendo que para incêndio proveniente da carga IMO movimentada, deverá ser acionada a equipe especializada da Base de Emergência do Porto.



**Artigo 3º** - O motorista da carreta adaptada que faça a movimentação interna de unidades IMO deverá possuir, o Certificado de Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP, emitido por **órgão competente**.

**Artigo 4º** - O Operador Portuário que realizar a movimentação interna e armazenagem de unidades IMO no Porto de Itajaí deverá elaborar um procedimento para a essa operação, prevendo situações de emergência com produtos químicos, o qual deve ser encaminhado para a Gerência de Meio Ambiente do Porto de Itajaí. Esse procedimento deverá descrever também as ações a serem seguidas pelos motoristas em caso de emergências, tais como a comunicação inicial do PEI e PCE do Porto de Itajaí, acionamento da base de emergência, sinalização de emergência, identificação do painel de risco, rótulo de segurança, classificação dos produtos e numeração da ONU.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** deverá ser enviada à Gerência de Meio Ambiente do Porto, uma cópia dos assuntos abordados e lista de presença com os nomes dos participantes no treinamento.

**Artigo 5º** - A Gerência de Meio Ambiente após receber do Operador Portuário a lista dos participantes no treinamento descritos acima, disponibilizará uma cópia para a GUAPOR, a fim de verificar no momento de acesso do motorista a área segregada, se o mesmo recebeu o treinamento do procedimento específico de movimentação e armazenagem de unidades IMO.

**Artigo 6º** - A Guarda Portuária deverá fiscalizar e caso constate irregularidade não permitirá o acesso do motorista ou do caminhão na área segregada.

**Artigo 7º** - Esta resolução entra em vigor em 30 dias a partir do momento de sua publicação.

Itajaí 27, de Janeiro de 2014.

---

**Alexandre Antonio dos Santos**  
Superintendente Interino do Porto de Itajaí